

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CONTRATO Nº 002/2016

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURA DO BOLETIM DA EDITORA NDJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA E A EMPRESA EDITORA NDJ LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.500.619/0001-04, com sede na Rua Guerino Matheus, nº 205, Jardim Paulista, Paraguaçu Paulista (SP), neste ato, representada pelo seu Presidente, **Vereador MIGUEL CANIZARES JUNIOR**, brasileiro, maior, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 2.716.417-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 118.362.108-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EDITORA NDJ LTDA** empresa devidamente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.102.785/0001-32 e Inscrição Estadual nº 111.205.151.119, com sede na Rua Pedro Américo, nº 68, 5º e 7º andares, Bairro República, São Paulo (SP), neste ato, representada pelo Sr. **MARTINHO ALVES DA COSTA**, Diretor Comercial, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.741.520-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.172.263-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, celebrando, por força do presente instrumento de **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ASSINATURA**, de acordo com as normas prescritas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e em suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de assinatura anual do BDM – Boletim de Direito Municipal da Editora NDJ Ltda.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA**, além dos Boletins Jurídicos acima citados, fornecerá à **CONTRATANTE**, sem custo adicional, orientação jurídica gratuita, durante a vigência do contrato, juntamente com acesso ao site com *login* e senha personalizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

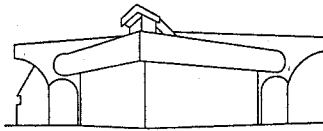
3.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo Único: Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. A **CONTRATANTE** pagará para à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos materiais ora contratados, o preço de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), referente à renovação do BDM – Boletim de Direito Municipal, em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais), cada uma.

Parágrafo Único: Da Revisão de Preço - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará o valor estipulado na Cláusula Quarta, mediante apresentação, pela **CONTRATADA** da nota fiscal e/ou fatura, bem como, dos boletos com vencimento sempre no último dia útil do mês, ambos devidamente atestados pela Administração da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, pelo período de 01/03/2016 a 28/02/2017, podendo ser prorrogado, em havendo acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Assinaturas de Periódicos e Anuidades**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos materiais;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos materiais, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos boletins, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando para a **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

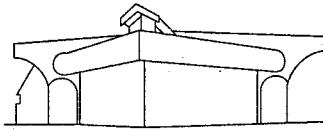
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro:

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Parágrafo Segundo:

A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

13.1. A inexigibilidade de licitação para o fornecimento dos boletins de que trata o presente contrato, está de acordo com o preceituado no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI Nº 8.666/93

15.1. Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista (SP), como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para um só efeito legal.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista (SP), 03 de fevereiro de 2016.

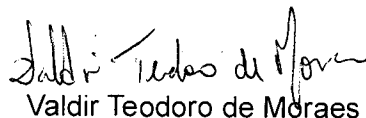

MIGUEL CAMIZARES JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal


EDITORIA NDJ LTDA.
MARTINHO ALVES DA COSTA
Diretor Comercial

TESTEMUNHAS:


Ediney Bueno

RG nº 43.266.567-5


Valdir Teodoro de Moraes

RG nº 26.448.074-0

A SEMANA

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, sábado, 27 de fevereiro de 2016

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 002/2016

Contratante: Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP.
Contratada: Editora NDJ Ltda. Objeto: Fornecimento de assinatura anual do BDM - Boletim de Direito Municipal e orientação jurídica. Valor: R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), em 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas no valor de R\$ 1.690,00 (um mil, seiscentos e noventa reais). Vigência: de 01/03/2016 a 28/02/2017. Assinatura: 03/02/2016. Miguel Canizares Junior – Presidente da Câmara.